



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 013/2013-1ª C.D.

Por ordem do Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. HAROLDO REBOUÇAS, auditor vice-presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, no exercício da presidência, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 20 de Maio de 2013, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº013/2013-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>073/2013</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>	
<b>RELATOR</b>	<b>RODRIGO CARVALHO AZIN</b>	
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>	
<b>PROCURADOR</b>	<b>LUIZ SÁVIO AGUIAR LIMA (Denunciante e Oficiante na sessão).</b>	
<b>DEFENSOR</b>	<b>DENNIS LUIZ E EDISON MOURÃO</b> <b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>	
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. E. TIRADENTES, SR. FCO GUSTAVO PINHEIRO DOS SANTOS FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</b>  <b>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CLUBE A. CEARENSE, SR. ROMÁRIO TARGINO DO NASCIMENTO FOI APENADO EM 02 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD.</b>  <b>E POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CLUBE A. CEARENSE, SR. JONATHAN BRUNO SOUZA MENDES FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>SUB 20</b>	

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>075/2013</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>	
<b>RELATOR</b>	<b>MANUELA DA NÓBREGA ALVES PRAXEDES</b>	
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>	
<b>PROCURADOR</b>	<b>HUGO EDUARDO DE OLIVEIRA LEÃO (Denunciante) e LUIZ SÁVIO AGUIAR LIMA (Oficiante na sessão).</b>	
<b>DEFENSOR</b>	<b>DENNIS LUIZ E EDISON MOURÃO</b> <b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>	
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE EUSÉBIO E. CLUBE, SR. MATEUS FERNANDES SIQUEIRA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</b>  <b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. D. ARSENAL DE CARIDADE, SR. MARCOS DIEGO CONDE DE SOUSA TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ARTIGO 258, §1º, II, CBJD E POR MAIORIA DE VOTOS FOI APENADO EM 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR</b>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO.
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	077/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RODRIGO CARVALHO AZIN
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FREDERICO BANDEIRA FERNANDES (Denunciante) e LUIZ SÁVIO AGUIAR LIMA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ E CLARKE LEITÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>POR EMPATE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FORTALEZA E. CLUBE, SR. ESLEY LEITE DO NASCIMENTO FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. EM RAZÃO DO QUE PRESCREVE O ART. 132, §3º, DO CBJD.</p> <p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CEARÁ S. CLUB, SR. ERIC BATISTA DE GOES FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CEARÁ S. CLUB, SR. RICARDO CESAR DANTAS DA SILVA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</p> <p>POR MAIORIA DE VOTOS O TREINADOR DA EQUIPE FORTALEZA E. CLUBE, SR. HÉLIO CÉSAR PINTO DOS SANTOS FOI APENADO AO PAGAMENTO DE MULTA R\$200,00 (duzentos reais) MAIS 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F DO CBJD.</p>
CATEGORIA	SÉRIE A

NÚMERO DO PROCESSO	079/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RODRIGO CARVALHO AZIN
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	LUIZ SÁVIO AGUIAR LIMA (Denunciante e Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ITAPIPOCA E. CLUBE, SR. RONATE LINDOSO FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE QUIXADÁ FUTEBOL CLUBE, SR. BONIFÁCIO ALMEIDA DOS SANTOS FOI APENADO 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</p> <p>POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ITAPIPOCA E. CLUBE, SR. RAUL CEZAR NASCIMENTO LÔ FOI APENADO 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</p>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

CATEGORIA		SÉRIE B
NÚMERO DO PROCESSO		081/2013
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		MANUELA DA NÓBREGA ALVES PRAXEDES
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		FRANCISCO WARES BEZERRA (Denunciante) e LUIZ SÁVIO AGUIAR LIMA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CENTRO E. JUVENTUS, SR. KAYO ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, I, DO CBJD.
CATEGORIA		SUB 20
NÚMERO DO PROCESSO		083/2013
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		MANUELA PRAXEDES
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		HUGO EDUARDO DE OLIVEIRA LEÃO (Denunciante) e LUIZ SÁVIO AGUIAR LIMA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE SANTA CRUZ F. CLUBE, SR. JOÃO VITOR DA SILVA FERREIRA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
CATEGORIA		SUB 20
NÚMERO DO PROCESSO		085/2013
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		RODRIGO CARVALHO AZIN
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Denunciante) e LUIZ SÁVIO AGUIAR LIMA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. TRAIRIENSE DE F., SR. MARCELO OLIVEIRA ANDRADE FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, II, DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.  TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. TRAIRIENSE DE F., SR. RAFAEL MOREIRA DE SOUSA TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 254-A, I, DO CBJD E FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO.
CATEGORIA		SÉRIE B

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. HAROLDO REBOUÇAS (vice-presidente, no exercício da presidência), Dr. RODRIGO CARVALHO AZIN e Dr. MANUELA DA NOBREGA ALVES PRAXEDES. Procurador presente: Dr. LUIZ SÁVIO AGUIAR LIMA. Defensores dativos presentes: Dr. DENNIS LUIZ e Dr. EDISON MOURÃO. Advogados: CLARKE



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

LEITÃO. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 21 DE MAIO DE 2013.

**CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 21 DE MAIO DE 2013.**

Tássia Alfeu  
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE